

# Executivo 1

QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2010

## GABINETE DA GOVERNADORA

### LEI Nº 7.457, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Institui o Dia Estadual do Carimbó e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Dia Estadual do Carimbó, com a finalidade de valorizar uma das mais expressivas representações culturais do Estado do Pará.

Art. 2º A data será comemorada, anualmente, no dia 3 de novembro, data de aniversário de morte do Mestre Verequete.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2010.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### LEI Nº 7.458, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Institui a Semana do Reciclador e da Reciclagem de Lixo no Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Reciclador e da Reciclagem de Lixo no Estado do Pará, a ser realizada, anualmente, na semana que sucede o dia 5 de junho – Dia Nacional do Reciclador e Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O evento instituído no “caput” fica incluído no calendário oficial do Estado.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei tem por objetivos fomentar discussões técnicas e promover a conscientização pública a respeito da importância da reciclagem de lixo e o reaproveitamento da matéria-prima, sobretudo no ambiente urbano.

Parágrafo único. O incentivo às iniciativas que promovam a redução de uso, reutilização e reciclagem de materiais descartáveis, provenientes das atividades humanas será o escopo fundamental do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2010.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### LEI Nº 7.459, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Institui o Carimbó como símbolo da cultura folclórica do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a música e a dança “Carimbó” como símbolos da cultura folclórica do Estado do Pará.

Art. 2º Fica autorizado a inclusão deste símbolo em todas as divulgações turísticas do Pará, veiculadas dentro e fora do Estado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2010.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### LEI Nº 7.460, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Seara Cultural Evangelho & Ciência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Seara Cultural Evangelho & Ciência, entidade civil sem fins lucrativos, com atividades ligadas a defesa dos direitos sociais, com sede no Município de Barcarena/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2010.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 2.444, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) Peruano. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família; Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação

fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais, D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, o PROA-PA Peruano, localizado no Município de Eldorado dos Carajás, feito que tramita no Instituto de Terras do Pará (ITERPA) sob o nº 2007/475186, abrangendo uma área de terra pública estadual com 3.760,0857 (três mil setecentos e sessenta hectares oito ares e cinquenta e sete centiares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado Peruano, e, assim, regularizar a ocupação de terras de aproximadamente 390 (trezentas e noventa) famílias. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 5º54'37,09" Sul e Longitude 49º15'34,39" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.346.409,000m Norte e 692.675,500m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo com uma distância de 235,84 metros e com o azimute plano de 160º16'27", chega-se na estação P-1 de Latitude 5º54'44,31" Sul e Longitude 49º15'31,78" Oeste e de coordenada N = 9.346.187,000m e E = 692.755,100m; deste, seguindo com uma distância de 265,65 metros e com o azimute plano de 145º54'33", chega-se na estação P-2 de Latitude 5º54'51,46" Sul e Longitude 49º15'26,91" Oeste e de coordenada N = 9.345.967,000m e E = 692.904,000m; desta, seguindo com uma distância de 160,27 metros e com o azimute plano de 132º54'05", chega-se na estação P-3 de Latitude 5º54'55,00" Sul e Longitude 49º15'23,09" Oeste e de coordenada N = 9.345.857,900m e E = 693.021,400m; desta, seguindo com uma distância de 264,87 metros e com o azimute plano de 120º35'34", chega-se na estação P-4 de Latitude 5º54'59,36" Sul e Longitude 49º15'15,66" Oeste e de coordenada N = 9.345.723,100m e E = 693.249,400m; desta, seguindo com uma distância de 242,03 metros e com o azimute plano de 120º03'01", chega-se na estação P-5 de Latitude 5º55'03,29" Sul e Longitude 49º15'08,84" Oeste e de coordenada N = 9.345.601,900m e E = 693.458,900m; desta, seguindo com uma distância de 335,44 metros e com o azimute plano de 138º17'13", chega-se na estação P-6 de Latitude 5º55'11,41" Sul e Longitude 49º15'01,56" Oeste e de coordenada N = 9.345.351,500m e E = 693.682,100m; desta, seguindo com uma distância de 179,98 metros e com o azimute plano de 131º56'46", chega-se no marco M-2 de Latitude 5º55'15,32" Sul e Longitude 49º14'57,19" Oeste e de coordenada N = 9.345.231,199m e E = 693.815,961m; desta, seguindo com uma distância de 1.216,51 metros e com o azimute plano de 219º08'18", chega-se no marco M-3 de Latitude 5º55'46,11" Sul e Longitude 49º15'22,06" Oeste e de coordenada N = 9.344.287,645m e E = 693.048,110m; deste, seguindo com uma distância de 5.040,97 metros e com o azimute plano de 134º36'02", chega-se no marco M-4A de Latitude 5º57'40,96" Sul e Longitude 49º13'25,00" Oeste e de coordenada N = 9.340.748,078m e E = 696.637,378m; deste, seguindo com uma distância de 62,39 metros e com o azimute plano de 134º36'00", chega-se no marco M-8B de Latitude 5º57'42,38" Sul e Longitude 49º13'23,55" Oeste e de coordenada N = 9.340.704,274m e E = 696.681,798m; deste, seguindo com uma distância de 426,86 metros e com o azimute plano de 138º45'43", chega-se no marco M-1B de Latitude 5º57'52,80" Sul e Longitude 49º13'14,37" Oeste e de coordenada N = 9.340.383,285m e E = 696.963,179m; deste, seguindo com uma distância de 1.076,47 metros e com o azimute plano de 195º00'42", chega-se no marco M-2B de Latitude 5º58'26,67" Sul e Longitude 49º13'23,33" Oeste e de coordenada N = 9.339.343,552m e E = 696.684,356m; deste, seguindo com uma distância de 3.184,31 metros e com o azimute plano de 202º32'46", chega-se no marco M-3B de Latitude 6º00'02,53" Sul e Longitude 49º14'02,72" Oeste e de coordenada N = 9.336.402,615m e E = 695.463,406m; deste, seguindo com uma distância de 1.400,58 metros e com o azimute plano de 293º31'04", chega-se no marco M-4B de Latitude 5º59'44,47" Sul e Longitude 49º14'44,53" Oeste e de coordenada N = 9.336.961,493m e E = 694.179,163m; deste, seguindo com uma distância de 1.187,95 metros e com o azimute plano de 223º56'43", chega-se no marco M-5 de Latitude 6º00'12,40" Sul e Longitude 49º15'11,25" Oeste e de coordenada N = 9.336.106,167m e E = 693.354,764m; deste, seguindo com

uma distância de 523,45 metros e com o azimute plano de 290º59'35", chega-se no marco M-6 de Latitude 6º00'06,34" Sul e Longitude 49º15'27,15" Oeste e de coordenada N = 9.336.293,695m e E = 692.866,059m; deste, seguindo com uma distância de 1.500,00 metros e com o azimute plano de 20º59'35", chega-se no marco M-7 de Latitude 5º59'20,70" Sul e Longitude 49º15'09,83" Oeste e de coordenada N = 9.337.694,131m e E = 693.403,441m; deste, seguindo com uma distância de 5.384,87 metros e com o azimute plano de 315º01'16", chega-se no marco M-11 de Latitude 5º57'17,10" Sul e Longitude 49º17'13,97" Oeste e de coordenada N = 9.341.503,204m e E = 689.597,164m; deste, seguindo com uma distância de 224,90 metros e com o azimute plano de 5º03'02", chega-se na estação P-9 de Latitude 5º57'09,80" Sul e Longitude 49º17'13,35" Oeste e de coordenada N = 9.341.727,234m e E = 689.616,963m; deste, seguindo com uma distância de 269,44 metros e com o azimute plano de 18º19'49", chega-se na estação P-11 de Latitude 5º57'01,47" Sul e Longitude 49º17'10,62" Oeste e de coordenada N = 9.341.983,000m e E = 689.701,700m; desta, seguindo com uma distância de 199,07 metros e com o azimute plano de 70º01'36", chega-se na estação P-12 de Latitude 5º56'59,23" Sul e Longitude 49º17'04,54" Oeste e de coordenada N = 9.342.051,000m e E = 689.888,800m; desta, seguindo com uma distância de 136,10 metros e com o azimute plano de 0º00'00", chega-se na estação P-13 de Latitude 5º56'54,80" Sul e Longitude 49º17'04,56" Oeste e de coordenada N = 9.342.187,100m e E = 689.888,800m; desta, seguindo com uma distância de 215,13 metros e com o azimute plano de 341º34'25", chega-se na estação P-14 de Latitude 5º56'48,17" Sul e Longitude 49º17'06,79" Oeste e de coordenada N = 9.342.391,200m e E = 689.820,800m; desta, seguindo com uma distância de 274,87 metros e com o azimute plano de 338º11'41", chega-se na estação P-15 de Latitude 5º56'39,87" Sul e Longitude 49º17'10,13" Oeste e de coordenada N = 9.342.646,400m e E = 689.718,700m; desta, seguindo com uma distância de 742,98 metros e com o azimute plano de 15º56'40", chega-se na estação P-17 de Latitude 5º56'16,59" Sul e Longitude 49º17'03,57" Oeste e de coordenada N = 9.343.360,800m e E = 689.922,800m; desta, seguindo com uma distância de 122,73 metros e com o azimute plano de 33º42'11", chega-se na estação P-18 de Latitude 5º56'13,26" Sul e Longitude 49º17'01,37" Oeste e de coordenada N = 9.343.462,900m e E = 689.990,900m; desta, seguindo com uma distância de 404,31 metros e com o azimute plano de 22º15'05", chega-se na estação P-20 de Latitude 5º56'01,07" Sul e Longitude 49º16'56,43" Oeste e de coordenada N = 9.343.837,100m e E = 690.144,000m; desta, seguindo com uma distância de 228,26 metros e com o azimute plano de 26º32'33", chega-se na estação P-21 de Latitude 5º55'54,41" Sul e Longitude 49º16'53,13" Oeste e de coordenada N = 9.344.041,300m e E = 690.246,000m; desta, seguindo com uma distância de 366,41 metros e com o azimute plano de 21º48'16", chega-se na estação P-22 de Latitude 5º55'43,32" Sul e Longitude 49º16'48,74" Oeste e de coordenada N = 9.344.381,500m e E = 690.382,100m; desta, seguindo com uma distância de 132,92 metros e com o azimute plano de 140º11'20", chega-se na estação P-23 de Latitude 5º55'46,64" Sul e Longitude 49º16'45,96" Oeste e de coordenada N = 9.344.279,400m e E = 690.467,200m; desta, seguindo com uma distância de 119,19 metros e com o azimute plano de 177º46'06", chega-se na estação P-24 de Latitude 5º55'50,51" Sul e Longitude 49º16'45,80" Oeste e de coordenada N = 9.344.160,302m e E = 690.471,841m; desta, seguindo com uma distância de 268,65 metros e com o azimute plano de 99º03'33", chega-se na estação P-32 de Latitude 5º55'51,86" Sul e Longitude 49º16'37,17" Oeste e de coordenada N = 9.344.118,002m e E = 690.737,141m; desta, seguindo com uma distância de 31,44 metros e com o azimute plano de 135º11'03", chega-se na estação P-33 de Latitude 5º55'52,59" Sul e Longitude 49º16'36,45" Oeste e de coordenada N = 9.344.095,700m e E = 690.759,300m; desta, seguindo com uma distância de 45,50 metros e com o azimute plano de 101º24'31", chega-se na estação P-34 de Latitude 5º55'52,88" Sul e Longitude 49º16'35,00" Oeste e de coordenada N = 9.344.086,700m e E = 690.803,900m; desta, seguindo com uma distância de 44,83 metros e com o azimute plano de 84º14'19", chega-se na estação P-35 de Latitude 5º55'52,73" Sul e Longitude 49º16'33,55" Oeste e de coordenada N = 9.344.091,200m e E = 690.848,500m; desta, seguindo com uma distância de 63,78 metros e com o azimute plano de 53º32'36", chega-se na estação P-36 de Latitude 5º55'51,49" Sul e Longitude 49º16'31,88" Oeste e de coordenada N = 9.344.129,100m e E = 690.899,800m; desta, seguindo com uma distância de 77,87 metros e com o azimute plano de 27º17'20", chega-se na estação P-37 de Latitude 5º55'49,23" Sul e Longitude 49º16'30,73" Oeste e de coordenada N =